



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, novembro de 2012.

Exmo. Senhor  
**Ricardo Piorino**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Pindamonhangaba – SP

Protocolo nº 96.610/12

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1025/2012/DL-tbc, de 15/08/12, por meio do qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento nº 1139/2012, de autoria do Vereador Jânio Ardito Lerário, solicitando a revisão da Lei Complementar nº 1122/2010, que dispõe sobre os cargos de Técnico da Fazenda Estadual.

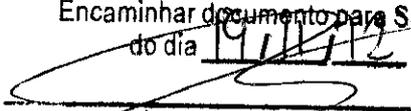
Pela competência, encaminhamos sua solicitação à Secretaria de Estado da Fazenda, que se manifestou a respeito do assunto em 01/10/12, conforme transcrição abaixo:

**“Por meio de Gestão de Demandas do Cidadão, protocolo nº 96610/2012, a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba do Estado de São Paulo, encaminha Requerimento nº 1139/2012, dirigido ao Senhor Governador, reivindicando o enquadramento dos Técnicos da Fazenda Estadual, com revisão da LC nº 1.122/10.**

**Inicialmente, informamos que a LC nº 1.122/10 foi concebida levando-se em conta os mais modernos mecanismos de gestão de pessoas e aos interesses da Administração Pública, pois busca corrigir uma prática inadequada que premiava o servidor pelo seu tempo de permanência no cargo e não pelas competências adquiridas, e, para essa finalidade, já estão consagradas vantagens referentes ao adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos.**

**Ademais, a LC nº 1.122/10 prevê requisitos mínimos a serem levados em consideração quando do processo de progressão, quais sejam: capacitação, comprometimento, competências e inovação. Quanto ao nível de escolaridade, manteve-se a exigência instituída na LC nº 700/92, qual seja, grau médio. Entretanto, a LC 1.122/2010 prevê promoção na carreira para os servidores que obtiverem formação adicional, o que demonstra uma valorização dos servidores que possuem graduação superior.**

**No que se refere à extensão do pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos aposentados e pensionistas, cabe-nos destacar que se trata de**

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Encaminhar documento para Sessão  
do dia 19/11/12  
  
Diretor de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**BR aos aposentados e pensionistas, cabe-nos destacar que se trata de prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração, situação essa que não tem como ser.**

**Por fim, importante ressaltar que se encontra na Casa Civil, para submissão ao Senhor Governador, minuta de projeto de lei complementar com vistas à reestruturação salarial dos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.122/10, que trata das classes específicas desta Pasta, escoradas nas Leis Complementares nº 1.158/11 e nº 1.169/12, que dispuseram, respectivamente, sobre a reclassificação dos vencimentos e salários dos servidores da área meio e das carreiras de Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas.”**

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury  
Subsecretário da Casa Civil